REUNIÃO ordinária de 21 de Fevereiro de 2008

----------Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-------

--Um - Periodo de Antes da Ordem do Dia----------

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma Declaração Política, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

--Durante a leitura, entrou a Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz.----------

O Senhor Presidente informou que, nos termos legais, entregaria uma Declaração para ficar apensa à acta e dela fazer parte integrante, o que fez.----------

----A Vereadora Senhora Marisa Postiga leu uma Recomendação, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

O Senhor Presidente informou que, nos termos legais, os eleitos pelo Partido Socialista entregariam uma Declaração para ficar apensa à acta e dela fazer parte integrante, o que aconteceu.----------

----O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira colocou uma questão sobre se está a ser feita alguma intervenção em parte do aqueduto localizado na via de acesso a Vila do Conde, A vinte e oito, próximo de Argivai.----------

O Senhor Presidente disse que a resposta seria dada para a acta, como efectivamente veio a acontecer: "Argivai é Póvoa de Varzim; um local próximo de Argivai, não se sabe qual é por serem muitos os locais próximos de Argivai. Procurando imaginar ao que o Senhor Vereador se refere, admitir-se-á que poderá ser área a norte da via de acesso da A vinte e oito e A sete a Vila do Conde, onde existirão meia dúzia de arcos no limite dos dois concelhos e os restantes apenas em área da Póvoa. De qualquer forma não se vislumbra qualquer intervenção no secular Aqueduto, já que pedras lá amontoadas em área da Póvoa nada têm a ver com o referido Monumento Nacional."-

--Dois - Periodo da Ordem do Dia----------

----UM. ACTA----------

--------a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em sete de Fevereiro corrente. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma declaração de voto, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente informou que os eleitos pelo Partido Socialista apresentariam, conforme deliberado anteriormente, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----DOIS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS----------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro - sexta alteração ao Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Alteração da delegação de competências do executivo municipal no Senhor Presidente da Câmara, no âmbito do urbanismo, do teor seguinte: "Considerando que a Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro procede à alteração ao Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - a qual entrará em vigor em três de Março de dois mil e oito. Considerando que as alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação implicam inevitavelmente uma alteração às delegações de competências vigentes em matéria de urbanismo. Considerando que em reunião ordinária de três de Novembro de dois mil e cinco o executivo municipal delegou no Senhor Presidente da Câmara um vasto leque de competências, nomeadamente no âmbito do urbanismo (conforme número quarenta e seis). Considerando as normas habilitantes de delegação de competências do executivo municipal no Senhor Presidente da Câmara, ínsitas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado pela Lei número treze barra dois mil de vinte de Julho, pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de Junho, pela Lei número quinze barra dois mil e dois de vinte e dois de Fevereiro, pela Lei número quatro traço A barra dois mil e três de dezanove de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete barra dois mil e seis de oito de Agosto e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. Considerando que o número um do artigo sexagésimo quinto da

Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, conjugado com a alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto da mesma Lei, permitem uma delegação ampla de competências legalmente conferidas à Câmara Municipal, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, em outros diplomas legais. Sugiro que, por força das alterações à legislação antes referidas, e nos termos do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com as ulteriores alterações, ao abrigo do disposto no número um do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, bem como da alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto da mesma Lei e do artigo trigésimo quinto e número um do artigo trigésimo sétimo do Código do Procedimento Administrativo, o executivo municipal revogue, parcialmente, o acto de delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, em matéria de urbanismo (no seu número quarenta e seis), objecto de deliberação do executivo municipal em reunião de três de Novembro de dois mil e cinco e delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências próprias da Câmara Municipal, em matéria de urbanismo, ínsitas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, com as ulteriores alterações, com efeitos a partir de três de Março de dois mil e oito: Um - Artigo quinto, número um: - O licenciamento de operações urbanísticas, rectificações e averbamentos em alvarás; Dois - Artigo quinto, número três/Artigo décimo quarto/Artigo décimo sexto, número um: - Aprovação de informações prévias; Três - Artigo vigésimo, número três: - Apreciação dos projectos de obras de edificação e consequentes alterações; Quatro - Artigo vigésimo primeiro: - Apreciação dos projectos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos e consequentes alterações; Cinco - Artigo vigésimo segundo, número um: - Submissão a discussão pública dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística; Seis - Artigo vigésimo terceiro, número um: - Aprovação dos prazos legais de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento; Sete - Artigo vigésimo terceiro, número seis: - Aprovação de licença parcial para construção de estrutura; Oito - Artigo vigésimo quinto, número um: - Reapreciação do pedido de licenciamento de operações urbanísticas; Nove - Artigo quadragésimo quarto, número três: - Definição de parcelas a ceder ao domínio público municipal ou domínio privado municipal, em operações de loteamento; Dez - Artigo quadragésimo oitavo, número um: - Alteração oficiosa de operação de

loteamento; Onze - Artigo quinquagésimo terceiro, número um: - Estabelecimento de condições e prazos de execução de obras de urbanização; Doze - Artigo quinquagésimo quarto, número quatro: - Autorizar, consoantes os casos, o reforço e a redução de caução ou garantia prestada e o seu cancelamento; Treze - Artigo quinquagésimo sexto, número quatro: - Autorizar a execução por fases de obras de urbanização; Catorze - Artigo quinquagésimo sétimo, número um: - Fixação das condições de execução de obras de edificação; Quinze - Artigo quinquagésimo oitavo, número um, número quatro e número cinco: - Fixação dos prazos de execução das obras de edificação sujeitas a licenciamento e autorizar, nos termos legais, a sua prorrogação; Dezasseis - Artigo quinquagésimo nono, número um: - Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação sujeitas a licenciamento; Dezassete - Artigo quinquagésimo nono, número sete: - Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia; Dezoito - Artigo sexagésimo sexto: - Aprovação e autorização para constituição de propriedade horizontal em edificações, e suas alterações ou modificações; Dezanove - Artigo septuagésimo primeiro, número cinco: - Declaração de caducidade de operações urbanísticas; Vinte - Artigo septuagésimo segundo, número um: - Renovação de licença ou comunicação prévia em operações urbanísticas, em caso de verificação de caducidade das mesmas; Vinte e um - Artigo septuagésimo terceiro, número dois: - Revogação de licenças ou comunicações prévias, de operações urbanísticas, nos termos legalmente admissíveis; Vinte e dois - Artigo septuagésimo oitavo, número dois: - Publicitação do alvará de licença de loteamento; Vinte e três - Artigo octogésimo quarto, número um: - Execução de obras pela Câmara Municipal, por conta de titular de alvará de licenciamento ou do apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; Vinte e quatro - Artigo octogésimo quarto, número três: - Accionar as cauções prestadas pelos titulares de alvarás de licenciamento ou pelo apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas; Vinte e cinco - Artigo octogésimo quarto, número quatro: - Levantamento de embargo de obras que tenha sido decretado, ou emissão de alvará de licenciamento após execução de obras de urbanização quando executadas pela Câmara Municipal; Vinte e seis - Artigo octogésimo sétimo, número um: - Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia; Vinte e sete - Artigo octogésimo oitavo: - Concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia, para obras inacabadas; Vinte e oito - Artigo octogésimo nono, número dois: - Determinação aos proprietários de

edificações, para execução de obras necessárias à conservação do edificado; Vinte e nove - Artigo octogésimo nono, número três: - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; Trinta - Artigo nonagésimo primeiro: - Tomada de posse administrativa de imóveis aos seus proprietários, para execução coerciva de obras necessárias à sua conservação; Trinta e um - Artigo nonagésimo segundo, número um: - Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte destes, nos quais haja de realizar-se obras necessárias à sua conservação, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas; Trinta e dois - Artigo centésimo décimo sétimo, número dois: - Autorização para pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias, liquidada em operações urbanísticas, até ao prazo de execução das obras fixado no alvará ou na comunicação prévia, em conformidade com o Regulamento Municipal aplicável, em vigor." O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o sugerido, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos pelo Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----TRÊS. AQUISIÇÃO DE ACERVO----------

--------a) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a aquisição de cartas de José Régio para Alberto Serpa, do teor seguinte: "Em dois mil e cinco, a Livraria Manuel Ferreira contactou a Câmara Municipal de Vila do Conde informando ter na sua posse oitocentas e oitenta e oito cartas escritas por José Régio ao poeta Alberto de Serpa para venda. O preço apresentado era de cento e cinquenta mil euros. Foram estabelecidos alguns contactos, mesmo pessoais, no sentido de uma revisão do preço, o que nunca aconteceu. Tivemos conhecimento, pela Imprensa, de que no próximo dia dezasseis de Fevereiro o lote de correspondência entre os dois escritores vai ser leiloado, indicando-se como preço base de licitação setenta e cinco mil euros, a que acresce a comissão de dez por cento do leiloeiro e sobre esta a taxa de vinte e um por cento de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Foram, entretanto, estabelecidos contactos com a Câmara Municipal de Portalegre no sentido de partilhar a responsabilidade da aquisição deste acervo, de reconhecida importância pelas duas Autarquias. Assim: - considerando que Alberto de Serpa foi um dos

grandes amigos de Régio e que entre os dois se manteve uma correspondência de quarenta anos; - considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde possui mil, trezentas e quarenta e oito cartas, cento e sessenta e seis bilhetes postais e doze documentos não classificados enviados por Serpa a Régio; - Considerando que a epistolografia é importantíssima para o conhecimento da filosofia, pensamento, modo de vida, envolvências, e afectos dos seus autores. Venho propor: - que a Câmara Municipal de Vila do Conde aceite a parceria proposta pela Câmara Municipal de Portalegre, que se traduzirá na partilha dos custos inerentes a esta aquisição até um montante de oitenta mil euros (quarenta mil euros para cada Instituição) com as despesas próprias deste tipo de transacção a formalizar num acordo escrito (em anexo); - a verificar-se a concretização desta transacção, que autorize a disponibilização do montante envolvido no prazo de cinco dias úteis após o leilão." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme. A concretizar-se a aquisição, deverá ser apontado o montante que desde já se aprova, sendo posteriormente presente a reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

----QUATRO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO----------

--------a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária, Maria Adelaide de Oliveira Ramos, residente no Largo da Paz, Bloco F oitenta, segundo andar, apartamento número vinte e quatro, em Vila do Conde - Requerimento da neta: Ana Cristina Silva e Nunes - Registo de entrada número cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento de sua avó em doze de Dezembro de dois mil e sete, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia da informação do óbito. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em um de Fevereiro de dois mil e dois, entre este Município e a falecida, Maria Adelaide de Oliveira Ramos. Três. Segundo informação de onze de Fevereiro de dois mil e oito da Técnica Superior de Serviço Social, a sua neta aqui requerente, fazia parte do agregado da falecida à data do realojamento. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em

vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Titulo Segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro. Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Oito. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Nove. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER), atribuiu-se o realojamento no mesmo fogo, tipo T três, à falecida, que foi realojada com a neta o marido desta e um outro neto (tendo este último já deixado de residir no fogo), tendo sido considerado para o cálculo da renda a pensão da inquilina, vencimento da requerente e o vencimento do marido desta, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. A requerente e seu marido desde sempre colaboraram na economia da casa e contribuíram em todas as despesas, não só inerentes à habitação, mas também naquelas orientadas para as necessidades mínimas de bem estar e conforto. Onze. Inclusive, foram eles que acompanharam e deram toda a assistência necessária à Dona Adelaide, que teve que passar pela situação de acamada/dependente nos últimos seis meses de vida; Doze. A não atribuição do arrendamento iria provocar neste agregado uma situação bastante precária em termos socio-económicos e habitacionais, uma vez que possui apenas como rendimento o vencimento do marido da requerente, o que não lhes permite arranjar habitação de aluguer no mercado normal de habitação. Treze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número

setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação sócio-económica em que se encontra a requerente e o seu marido e em que se colocarão o mesmo agregado se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social. Catorze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, Delfim Oliveira Carvalho, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento.----------

----CINCO. ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA----------

--------a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Cláudia Reina, relativa a pedido de alteração de tipologia, do teor seguinte: "Paula Cristina Rodrigues Silva assinou em Abril de dois mil e seis um contrato de realojamento com esta autarquia, tendo-lhe sido atribuído um fogo com a tipologia "T dois" no empreendimento Cidade Nova, Praceta da Paz, Bloco E número cinquenta, primeiro Direito, uma vez que do seu agregado familiar constavam a própria e dois menores. Entretanto, esta utente sempre nos alertou para o facto do marido, do qual estava temporariamente separada, poder vir a fazer parte do agregado, se a situação de reconciliação corresse bem. Foi o que aconteceu, em Dezembro de dois mil e seis a inquilina e o marido tentaram uma reconciliação, no sentido de dar outra oportunidade ao seu casamento e a relação tem decorrido sem problemas de maior. Como tal, e após mais de um ano de "convivência experimental", que decorreu satisfatoriamente, a inquilina recorreu aos nossos serviços solicitando, se possível, a troca para um fogo com mais um quarto, um "T três". De acordo com a cláusula dez do contrato de arrendamento, que refere que "nos casos de subocupação do fogo, a Câmara Municipal de Vila do Conde poderá determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, dentro da mesma localidade", pelo que se solicita a alteração deste agregado para um fogo com mais um quarto, sito no mesmo empreendimento social, mas no Largo da Paz, Bloco D dois, cinquenta, no quarto andar Esquerdo, um T três, de acordo com o número de pessoas deste agregado, quatro elementos (os menores são de sexo diferente), por forma a proporcionar as condições de habitabilidade inerentes ao processo de

realojamento, uma vez que neste momento se encontram em situação de sobrelotação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.----SEIS. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO----------

--------a) Proposta do Jurista Pedro Horta, relativa a desafectação do domínio público, do teor seguinte: "Um) - Considerando que no âmbito do alvará de loteamento número vinte e nove barra noventa e seis, cuja cópia se anexa, requerido pela Junta de Freguesia de Macieira e que incidiu sobre prédio sito no Lugar de Vilarinho, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde, foi cedida ao domínio público, para equipamento, uma parcela de terreno com a área de dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados. Dois) - Considerando que a Câmara Municipal não afectou ainda essa parcela a nenhum equipamento. Três) - Considerando a pretensão da Junta de Freguesia de Macieira da Maia, em obter a cedência dessa área, tendo em vista implementar alguns projectos que tem "em carteira", nomeadamente conexos com a disponibilização de espaço a Associações da Freguesia. Quatro) - Proponho, à Consideração Superior, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo terceiro, número quatro, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal: Quatro ponto um) - a desafectação, a título provisório, da parcela em causa do domínio público para o domínio privado municipal, tendo em vista o necessário pedido de discussão pública, que sugiro seja de trinta dias de calendário; Quatro ponto dois) - a sua posterior conversão em definitiva, decorrido aquele período e caso não venham a ser suscitadas reclamações comprovadamente justificadas e relevantes." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Face à urgência da proposta para aprovação na Assembleia Municipal, é a mesma desde já aprovada, sendo submetida à ratificação do executivo." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga.----------

--------b) Proposta do Jurista Pedro Horta, relativa a desafectação do domínio público, do teor seguinte: "Um) - Considerando que no âmbito do alvará de loteamento número quarenta e três barra oitenta e cinco, cuja cópia se anexa, requerido por António José Azevedo e Mário José Azevedo e que incidiu sobre prédio sito no Lugar da Igreja, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde, foi cedida ao domínio público, para equipamento, uma parcela de terreno com a área de

quatrocentos e vinte vírgula cinquenta metros quadrados. Dois) - Considerando que essa parcela, contígua à Igreja e Cemitério, não foi ainda objecto de qualquer implantação. Três) - Considerando a pretensão da Junta de Freguesia de Modivas em obter a cedência dessa área, tendo em vista nela implantar a Capela Mortuária. Quatro) - Proponho, à Consideração Superior, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo terceiro, número quatro, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal: Quatro ponto um) - a desafectação, a título provisório, da parcela em causa do domínio público para o domínio privado municipal, tendo em vista o necessário pedido de discussão pública, que sugiro seja de trinta dias de calendário; Quatro ponto dois) - a sua posterior conversão em definitiva, decorrido aquele período e caso não venham a ser suscitadas reclamações comprovadamente justificadas e relevantes." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Face à urgência da proposta para aprovação na Assembleia Municipal, é a mesma desde já aprovada, sendo submetida à ratificação do executivo municipal." O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos pelo Partido Socialista apresentariam, de acordo com o deliberado anteriormente, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

----SETE. EMPREITADA----------

--------a) Acta da Comissão de Abertura de Concurso, relativa a abertura de concurso público da empreitada de "Pavimentação e drenagem dos caminhos incluídos no Projecto Agris - Caminho Rural de Carvalhal, em Rio Mau, Vila do Conde", do teor seguinte: "No dia doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito reuniu no Edifício da Câmara Municipal de Vila do Conde, a Comissão de Abertura de Concursos de Empreitadas e Obras Públicas Municipal nomeada por deliberação da Câmara Municipal de três de Novembro de dois mil e cinco com a seguinte constituição: Presidente: Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano; Vogal: O Director de Departamento, Doutor Nuno Castro; Secretário: O Jurista, Doutor Alberto Laranjeira. A Comissão analisou as peças essenciais para concurso da empreitada referida, o

Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e o anúncio, tendo concluído por unanimidade que os elementos base se encontram em conformidade com as disposições legais aplicáveis. A obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, em vigor, sob o Código: dois mil e três ponto I ponto duzentos e nove. A Comissão deliberou informar superiormente que para aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Anúncio e para autorizar a abertura de concurso público, procedimento legalmente exigido, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Anúncio, bem como autorizar a abertura de concurso pública da empreitada em referência.----------

----OITO. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO----------

--------a) Alteração número um ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e oito. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." . A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga.----------

--------b) Alteração número um ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e oito. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira e Marisa Postiga. O Senhor Presidente informou que os eleitos pelo Partido Socialista apresentariam, conforme anteriormente deliberado, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.----------

--Três - Periodo de Depois da Ordem do Dia----------

----Não se registou qualquer intervenção, apesar de estar presente um munícipe.------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:----------

--------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.----------

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas.----------

----E eu, Rpea Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Merim , Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.----------

Rpea Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Merim

Declaração Política

Como é sabido, o Estudo-proposta do Ministério da Justiça estabelece que as actuais 230 comarcas desapareçam e dêem lugar a 35 novas unidades territoriais. Apesar de, em reunião de Câmara, já termos citado o estudo e indicado as páginas, pode ver-se num papelzinho anexo e sem qualquer assinatura que ainda há quem não o tenha lido e continue alegremente a navegar no mar da ignorância Assim, recorde-se que na pag. 12 do estudo e na pag. 16, no preâmbulo da proposta de Lei está escrito: "*No âmbito de cada circunscrição prevê-se a existência de apenas um tribunal judicial de 1ª instância, denominado Tribunal de Comarca, que poderá desdobrar-se em juízos de competência genérica ou especializada.*" Vale a pena sublinhar as palavras "*apenas um tribunal judicial de 1ª instância*".
Ora, segundo a «Proposta de Mapas, anexos à LOFTJ» na pag. 134 do citado estudo, prevê-se a criação da comarca «Grande Porto - Matosinhos», que incluirá as actuais comarcas de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Maia e Matosinhos e que terá a sede nesta última.
Portanto, daquilo que está escrito no estudo e do que consta da proposta de alteração da Lei Orgânica dos Tribunais Judicias não há qualquer dúvida de que estamos perante o fim da Comarca e do Círculo Judicial de Vila do Conde.

Bem sabemos que mais este ataque do Governo de José Sócrates a Vila do Conde causa azia a certas pessoas, mas não temos culpa, embora apresentemos solução, como é por demais sabido. E não vale a pena vir para as reuniões de Câmara fazer exercícios de prognose, alvitrando que se fosse um Governo PSD já não estaríamos "contra".
Tal comentário, recorde-se, vem de quem há precisamente um ano saiu de uma Assembleia Municipal a dizer que jamais concordaria com o encerramento das urgências do Hospital de Vila do Conde para, dezoito horas depois, assinar com o Ministro da Saúde, entretanto despedido, o vergonhoso acordo de encerramento que todos os vilacondenses que gostam da sua cidade e do seu concelho já rejeitaram. E mais relembramos que nem há dois meses tomámos pública posição contrária à do Presidente do Partido no que ao novo Hospital diz respeito. Por isso, perdoe-se-nos a imodéstia, mas não recebemos lições sobre como colocar Vila do Conde no topo das prioridades políticas. Sempre foi esse o nosso objectivo e sempre o será. Infelizmente, como referimos outros não podem dizer o mesmo.

Infelizmente, o senhor Presidente de Câmara acha que o novo mapa judiciário é algo de maravilhoso, socorrendo-se de um encontro que teve com o senhor Secretário de Estado da Justiça. Daqui só se pode concluir que ou o senhor Presidente da Câmara não leu o estudo e não sabe do que fala ou leu o estudo mas não o percebeu. Depois, relativamente ao encontro com o Governo, também só há duas hipóteses: foi enganado pelo senhor Secretário de Estado ou acertou com ele defender o indefensável, mentindo aos vilacondenses. Seja qual for a hipótese, o senhor Presidente não sai bem "na fotografia".

A verdade é que se o senhor Presidente da Câmara de Vila do Conde olhar à sua volta verá que está completamente sozinho. Senão, vejamos:

Ao nível técnico:

- A Delegação da Ordem dos Advogados de Vila do Conde rejeita a proposta do novo mapa judiciário, contrapondo uma Comarca Póvoa de Varzim-Vila do Conde.
- A Delegação da Ordem dos Advogados da Póvoa de Varzim já veio publicamente mostrar igual discordância

- A Delegação da Ordem dos Advogados da Maia emitiu um comunicado onde mostra "*publicamente as suas preocupações com o regime constante da actual proposta de lei, com a qual discordam, nomeadamente com a criação de uma circunscrição com inclua as actuais quatro comarcas*;"

- O senhor bastonário da Ordem dos Advogados defendeu que "*deve haver um tribunal por cada comarca*".

- A Associação Sindical dos Juízes e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público vieram produzir públicas declarações no mesmo sentido.

Ao nível político

- Além de inúmeras autarquias que já se pronunciaram contra semelhante projecto, temos o Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim a defender uma ideia próxima da avançada pela Delegação de Vila do Conde da OA. Temos as concelhias vilacondense e poveira do PSD a oporem-se à proposta governamental e a aplaudirem a Comarca Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

- O PSD Nacional rejeita, igualmente, a proposta, em especial "*o desenho das circunscrições, as sedes das circunscrições e o método de implantação da reforma*"

- Finalmente, na passada quarta-feira, a própria Associação Nacional de Municípios virou as costas ao seu presidente da Mesa da Assembleia Geral e também Presidente da Câmara de Vila do Conde, anunciando publicamente a sua oposição ao projecto de Ministério da Justiça.

Perante tudo isto, encurralado na sua estratégia suicida de fazer o frete ao Governo, no mais puro e cego seguidismo político, na vã esperança de obter um qualquer favor governamental, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde está hoje completamente sozinho, um triste D. Quixote a acreditar em ilusões. Veja-se o completo delírio que é anunciar a vinda para Vila do Conde de juízos de "*Família e Menores* [actualmente em Matosinhos], *Comércio* [V.N. Gaia], *Trabalho* [Matosinhos], *Marítimo* [Lisboa] *e Execução para além dos juízos Cível e Criminal* [já existem]". Certamente por lapso, esqueceu-se do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça. Mas já terá sido um esquecimento voluntário a falta de referência ao Tribunal de Contas, entidade que o senhor Presidente da Câmara não quer ver nem por perto...

Só que esta postura irresponsável prejudica e muito os vilacondenses. Numa questão em que se queria um Presidente independente e forte, vemos alguém que não domina a matéria em questão e que procura, a todo o custo, agradar ao Governo de José Sócrates. Ora, posição radicalmente diferente tem o PSD. Nós somos claramente a favor de Vila do Conde e isso significa dizer "não" à proposta de José Sócrates, apoiada pelo senhor Presidente da Câmara. E nesse sentido, além dos alertas que já temos feito, revelamos que já escrevemos ao senhor Ministro da Justiça onde denunciamos claramente a estratégia definida para a Vila do Conde pelo Governo de José Sócrates em sintonia com o senhor Presidente da Câmara.

O PSD de Vila do Conde

Declaração do Sr. Presidente:

Os vilacondenses conhecem-me bem. E sabem, pela minha postura e atitudes ao longo de décadas, que acima de tudo, para mim, estão os interesses de Vila do Conde e da sua população. Sempre fui nisso intransigente, ao contrário de outros que o apregoam, mas que, até por serem fracos, se revelam subservientes.
A forma como foram recentemente tratados os assuntos relativos ao serviço de urgência e de melhores condições no campo da Saúde, bem como agora a questão da Justiça nos dias de hoje e de amanhã, são exemplos que apenas servem para evidenciar o que acima refiro.
A verdade é que, sem grosserias nem com recurso a falsidades, foram por nós desenvolvidas as diligências necessárias e aduzidos os argumentos apropriados que permitem concluir-se que:

1. Houve melhorias significativas nos actuais Hospital e Centro de Saúde, temos e iremos ter serviço de urgência, ir-se-à brevemente concretizar o futuro Hospital Póvoa/V. Conde sem se obrigarem os Municípios a suportarem os custos dos necessários terrenos.

2. Vão iniciar-se obras profundas no Palácio da Justiça para que o Tribunal e o Ministério Público disponham das condições convenientes a um acrescido trabalho que se vai verificar no futuro, já que é evidente que a sua importância no plano judicial vai ser maior.

Esta é a verdade que incomoda quem acha que isso prejudica os seus interesses e assim recorre à confusão, à falsidade e aos ataques políticos e pessoais. Este tipo de conduta merece-me natural desprezo, e estou certo ser esse também o sentimento da grande maioria dos vilacondenses para quem dedicadamente continuarei a trabalhar, já que a sua confiança e amizade justifica todo o meu empenho e total disponibilidade.

RECOMENDAÇÃO

Surgiu, esta semana, pela mão do PSD de Vila do Conde, a notícia de que as empresas «FAPOBOL - Fábrica Portuense de Borracha, SA» e «FAPOBOL-Fábrica de Materiais Plásticos, SA» se apresentaram ao Tribunal do Comércio de Gaia, em sede de processo de insolvência. Os passivos aí indicados têm o valor, respectivamente, de 9.987.881[illegible],00 euros e 791.350,00 euros.

Segundo informações que recolhemos junto do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, as empresas têm cerca de 170 trabalhadores, muitos deles de Vila do Conde. Também de acordo com a mesma fonte sindical, os principais problemas financeiros destas empresas prendem-se com dívidas fiscais e à Segurança Social. Na verdade, a viabilidade das duas empresas passará pelo acordo com o Estado que é, de longe, o seu maior credor.

Recordando que é já longa a lista de empresas que faliram em Vila do Conde nos últimos anos, que fazem a taxa de desemprego concelhia pairar nuns aterrorizantes 18%, uma das mais elevadas do Distrito, os vereadores do PSD e o CDS-PP recomendam à Câmara Municipal que diligencie junto do Governo, em especial dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, para que actuem com a tolerância e responsabilidade devidas, providenciando planos de pagamento compatíveis com a recuperação da empresa e com a manutenção dos postos de trabalho, pois é bem sabida e conhecia a inflexibilidade com que se apresentam em Tribunal e que, muitas vezes, prejudicam irreversivelmente qualquer aposta de recuperação empresarial.

Os Vereadores da Coligação «Sentir Vila do Conde»

Resposta dos eleitos pelo PS:

A Vereadora Marisa Postiga, há dias em funções, acaba agora de se estrear na leitura de um texto à "boa maneira" do seu líder: demagogo e procurando colher "frutos" do oportuno trabalho dos outros! É pena, por ser mais um elemento para a deturpação! Tinhamos a expectativa de a ver com uma outra seriedade (é desta forma que nos habituamos a ver as gentes das Caxinas e Poça da Barca). Efectivamente, referir dados incorrectos e tecer considerações desadequadas não avaliza quem as profere e assim age. E recomendar que se faça o que já foi feito é feio e revela oportunismo. Com efeito, antes do "escrito" agora lido já o Presidente se tinha deslocado à empresa, já havia dialogado com a Administração e com trabalhadores, já havia tomado posição pública sobre o assunto e já tinha transmitido as suas apreensões e apresentado propostas concretas aos Srs. Ministros da Economia, Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social onde expressamente se referiu:

"*A **Fapobol** é uma empresa instalada em Vila do Conde desde 1971, trabalhando hoje com produtos em plástico (para sacos de todas as espécies), com borracha (para correias transportadoras, piso recauchutado e perfis vedantes para caixilharias) e em espumas.*
Após momentos dificeis vividos pelo Grupo em 1983 com graves problemas nas suas unidades de calçado em S. Tirso e de pneus para bicicletas/motorizadas no Porto, a situação evoluiu positivamente e todos os dados permitiam crer no seu futuro, com base no plano gizado pela Administração e contando com o visível empenho dos seus trabalhadores. Estes são actualmente 140 (ao todo serão 167), sendo o volume de negócio anual de 12 milhões de euros por via da produção para Moçambique, Angola, Espanha, Argentina, Chile, Cuba, Egipto, Alemanha, França e Inglaterra, entre outros países, ficando 50% para o mercado interno.
Segundo informou a Administração, no passado dia 12 apresentou "um processo de insolvência para recuperação e não de insolvência para encerramento" no Tribunal do Comércio de Gaia, considerando que tal lhe poderá permitir melhores condições para a concretização do processo de recuperação em curso. Sendo acrescentado que a situação, já anteriormente dificil, foi agravada com a falência de empresas clientes da Fapobol, em Portugal e Espanha, que deixaram de lhe pagar mais de meio milhão de euros.

Os principais problemas decorrem de uma recente atitude das Finanças em exigir a entrega directa de verbas de clientes da empresa para atenuar as dívidas da Fapobol à Administração Fiscal e à Segurança Social. Ora tal inviabiliza a entrada de receitas na empresa, a consequente impossibilidade de adquirir matéria-prima, a imediata diminuição na produção e na facturação, o que obviamente se traduzirá num indesejável encerramento com mais de centena e meia de trabalhadores a irem para o desemprego.
A instabilidade social e familiar que tal hipótese causará e os inerentes custos para o país deverão levar o Governo e a Administração Fiscal a acordarem com a empresa a apresentação de um plano de recuperação com pagamento faseado dessas dívidas que não ponha em causa a sua manutenção e a preservação dos postos de trabalho.
É isso que se solicita a V. Ex.ª".

Por tudo isto se vê que a "Recomendação" lida pela Vereadora Marisa Postiga não se justificava, razão pela qual a consideramos, no mínimo, infeliz e despropositada.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Ponto 1 - Votamos contra porque, além de disparatado e pejado de asneiras, o conteúdo dos papéis juntos a folhas 21.2, 21.4, 21.6, 21.7, 21.8, 21.10 não foram produzidos durante a reunião de Câmara de 7 de Fevereiro de 2008. Aliás, prova de que não se sabe a origem e o momento da sua elaboração, embora se admita que foi no bunker habitual, está na data que lhe foi aposta, que não sabemos bem se foi em 8 de Julho de 2007 ou será 7 de Julho de 2008....

Ponto 1 – Votamos a favor da acta pelo facto de a mesma traduzir com rigor o que se passou na respectiva reunião, respeitando a Lei e as deliberações da Câmara Municipal. Só por ignorância e ou maledicência se pode contestar tal realidade, embora já não surpreenda por refletir uma postura habitual e imprópria em autarcas locais que acreditam que repetir mentiras pode levar quem as lê a pensar serem verdades!

Ponto 2 - Delegação de Competências - é apresentada uma proposta que propõe a revogação e nova delegação de competências no senhor Presidente da Câmara, em questões de Urbanismo.
Já no início do mandato votámos contra a proposta de cariz semelhante. Confirmámos, entretanto, que serviu única e exclusivamente para o senhor Presidente reunir em si todo o urbanismo, sem ter de dar contas a ninguém. E é por isso que durante este mandato, bem assim como nos anteriores segundo nos informaram, que jamais esta Câmara se pronunciou sobre qualquer assunto relacionado com urbanismo, especialmente sobre questões de mérito de projectos apresentados. Ora, uma vez que esta delegação de competências esvazia completamente o palco democrático por excelência, que é a reunião de Câmara, iremos votar contra.
De qualquer modo, tendo em atenção a mais recente proposta de relatório do Tribunal de Contas sobre os anos de 2003 e 2004, verifica-se já vir aí indiciado que terá havido actos praticados por membros da Câmara Municipal em uso de competências indelegáveis, o que nos leva claramente a desconfiar se a presente situação não irá, igualmente, estar ferida do mesmo tipo de infracção.

Ponto 2 – Votamos a favor perante a lógica da proposta apresentada pelo Director do Departamento de Administrativo e Financeiro, já que tal se faz, apenas e só, devido à nova legislação que entra em vigor no dia 3 de Março próximo. Acresce saber-se que o urbanismo em Vila do Conde é genericamente elogiado no país, tão equilibrado e homogéneo tem sido o desenvolvimento do concelho. E esse indiscutível mérito é de muitos, com ênfase para o papel do Presidente da Câmara. Os vilacondenses sabem-no bem. E os visitantes também. Poucos serão os que têm opinião diferente, nesses naturalmente se incluindo o Vereador Dr. Pedro Brás Marques que, todos o sabemos, é mau exemplo na matéria! E fiquemos por aqui! Infelizes e precipitadas, para além de deturpadoras, são as suas considerações em relação ao Tribunal de Contas, o que também não é novidade.

AP.27.11

Ponto 6 - Desafectação do Domínio Público - Não se percebe a urgência invocada nas alíneas a) e b) do ponto 6, até porque nem sequer a mesma está fundamentada, ao que vem acrescentar o facto de ambos os processos já terem mais de dez e de vinte anos. Por isso tudo, porque a proposta não contém justificações, especialmente as legais, para as invocadas urgências, o nosso sentido de voto será a abstenção.

Ponto 6 – Votamos a favor porque, correspondendo ao sugerido pelas respectivas Juntas de Freguesia, estamos a servir os interesses das populações, bem como de Associações e Instituições locais.
A urgência referida teve, como está expresso, a ver com a ratificação para o conveniente envio da aprovação para a Assembleia Municipal. Quando aos dez e vinte anos levianamente referidos, esclareça-se:

a) Pretende a Junta de Freguesia de Macieira resolver um assunto há muito adiado pela anterior Junta de Freguesia que, não o tendo feito, se manteve anos sucessivos numa ilegalidade que agora se pretende corrigir. E fazê-lo a bem da freguesia, das instituições locais e da população macieirense.

b) Pretende a Junta de Freguesia de Modivas arrancar com a construção de uma Capela Mortuária, o que é urgente para a população e que só pôde ser equacionado após o terreno referido ter passado a integrar o domínio público municipal, por cedência, no 2-º semestre do ano findo (onde estão os 20 anos?!).

Ponto 8 - Mês e meio após a votação do Orçamento para 2008, eis que começam as alterações, desvirtuando completamente o documento original. A nossa argumentação já está sobejamente explanada em anteriores actas, para as quais remetemos. O nosso voto, em nome da clareza e do respeito pelo orçamento, só poderá ser negativo.

Ponto 8 – É sabido que o normal número de alterações que vão sendo anualmente feitas ao Plano e Orçamento do Município de Vila do Conde é escasso quando comparado com muitos outros Municípios. E é sempre feito com a racionalidade conveniente e com a lógica dos procedimentos, permitindo que o desenvolvimento concelhio se vá concretizando para bem da população.
Efectivamente, as razões já foram suficientemente e pormenorizadamente explicadas em situações semelhantes, sendo incrível como ainda não foram percebidas. Ou será que o foram, mas não interessa reconhecê-lo?
Por isso, para bem de Vila do Conde, votamos a favor.